**PROJETO DE LEI Nº 17/2021-L**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO Do Programa “Horta Comunitária” no Município de bARRA BONITA e dá outras providências.**

**Art. 1º -** Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Barra Bonita, com os seguintes objetivos:

**I -** Aproveitar mão-de-obra desempregada;

**II -** Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

**III -** Aproveitar áreas devolutas;

**IV -** Manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo único -** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º -** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

**I -** em áreas públicas municipais;

**II -** em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

**III -** em terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo Único**: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º -** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º -** O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

**I -** localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

**II -**consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

**III -**oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º -** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

**Art. 6º -** O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º -** Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o SAAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º -** Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Barra Bonita fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º -** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 10 -** A Prefeitura Municipal de Barra Bonita dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Os Vereadores:

**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS JOSÉ CARLOS FANTIN**

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS JOSÉ JAIRO MESCHIATO**